



**RESOLUÇÃO Nº 01/2014**

Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estadia.

Parágrafo único. A concorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da autorização**

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de Servidores;

III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§ 2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Seção II  
Do Direito a Diárias**

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;



II - quando o Vereador ou Servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### Do Pagamento das Diárias

Art. 5º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I - até a data do deslocamento;
- II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de diárias pagas
- II - O nome do beneficiário das diárias
- III - A quantidade de diárias recebidas
- IV - O valor total das diárias
- V - As datas de saída e de retorno
- VI - O local de destino
- VII - O motivo do deslocamento

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### Seção I

##### Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- I - Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);
- II - Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I - Resumo do conteúdo trabalhado;
- II - Sugestões de implementações práticas na Administração;
- III - Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;
- IV - Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

##### Seção II

##### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**Seção III**  
**CAPÍTULO VI**  
**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 9º - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação para os Vereadores:

- I - Em caso de deslocamento cuja distância seja inferior a 200 km, e que não haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- II - Em caso de deslocamento cuja distância seja inferior a 200 km, e que haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- III - Em caso de deslocamento cuja distância seja igual ou superior a 200 km, e que não haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- IV - Em caso de deslocamento cuja distância seja igual ou superior a 200 km, e que haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Nos deslocamentos para fora do Estado, havendo necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, sem haver necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação para os Servidores:

- I - Em caso de deslocamento cuja distância seja inferior a 200 km, e que não haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- II - Em caso de deslocamento cuja distância seja inferior a 200 km, e que haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- III - Em caso de deslocamento cuja distância seja igual ou superior a 200 km, e que não haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- IV - Em caso de deslocamento cuja distância seja igual ou superior a 200 km, e que haja necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

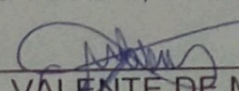
§ 1º - Nos deslocamentos para fora do Estado, havendo necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

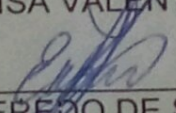
§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, sem haver necessidade de pernoite, o pagamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

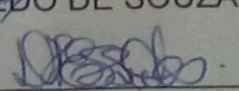
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Resoluções em contrário.

Santa Barbara do Pará, 28 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LUISA VALENTE DE MATOS - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
EMANOEL ALFREDO DE SOUZA AMORIM - 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
DIONELY MARIA EUGÊNIA DA SILVA SANTOS - 2ª Secretária